



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Conselho Superior
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 14/08, DE 26 DE MAIO DE 2008.

Dispõe sobre a forma de arrecadação dos valores devidos a título de honorário de sucumbência ao Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, I, da Lei Complementar Estadual nº 037/2000 e art. 5º, I, do Regimento Interno da DPE/RR e,

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei nº 627, de 26 de dezembro 2007, que instituiu o Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima - FUNDPE-RR;

CONSIDERANDO que reiteradamente os honorários devidos à Defensoria Pública não são objeto de cobrança;

CONSIDERANDO que os valores arrecadados fazem parte da receita do Fundo Especial da Defensoria Pública e que serão destinadas para complementar os recursos financeiros indispensáveis ao custeio e aos investimentos da Defensoria Pública voltados para consecução de suas finalidades institucionais.

RESOLVE:

Art. 1º - Os valores arrecadados a título de honorários para a Defensoria Pública deverão ser depositados pelas partes via "Guia de Depósito e/ou Boleto Bancário" para o Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado – FUNDPE, observando-se, para tanto, os procedimentos fixados na presente resolução.

Art. 2º - Os Defensores Públicos que tomarem ciência de decisão, sentença ou acórdão que cominaem condenação em honorários, com o trânsito em julgado, deverão extrair cópias dos respectivos títulos, qualificando-os, encaminhando-os ao Gabinete do Subdefensor Público-Geral para as devidas providências.

§1º. O Defensor Público que tiver sido designado **ad doc** para atuar em certo ato processual deverá requerer ao juiz, em audiência, a fixação de honorários, devendo encaminhar a certidão, com as devidas qualificações do devedor, ao Gabinete do Subdefensor Público-Geral, para fins de controle e cobrança.

§2º. As sucumbências fixadas pelos juízes do Interior serão executadas pelo Defensor Público lotado nas respectivas comarcas, que tomar ciência do ato que fixou os honorários, devendo encaminhar mensalmente relatório referente à execução, ao Subdefensor Público-



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Conselho Superior

"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Geral, observando sempre, no que couber os procedimentos estabelecidos por esta resolução.

§3º. O Defensor Público designado para atuar em núcleo diverso de sua lotação que tomar ciências de fixação de honorários deverá encaminhar cópias dos respectivos títulos ao Defensor Público lotado no respectivo núcleo.

Art. 3º. O Subdefensor Público-Geral logo que receber os títulos executivos deverá determinar sua autuação, registro e anotação, notificando a parte devedora para que promova voluntariamente, no prazo legal, o pagamento da dívida, instruindo o expediente com a respectiva guia de depósito e/ou boleto bancário com os valores devidamente corrigidos e atualizados.

Parágrafo Único - Requerendo a parte devedora a dívida pode ser parcelada com entrada de 50% (cinquenta) por cento e o restante em até 06 (seis) vezes, conforme ajustado com o devedor.

Art. 4º. Decorrido o prazo legal sem o devido pagamento o Subdefensor Público-Geral deverá promover a execução judicial da dívida, com o acréscimo de juros, correção e multa cominatória, requerendo a *penhora-online* de tanto quanto basta para o adimplemento da obrigação, devendo levar a efeito a execução até sua inteira satisfação.

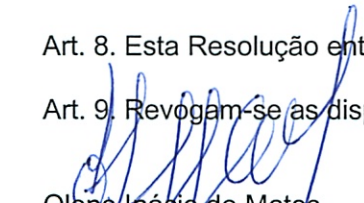
Parágrafo Único - Preenchidos os requisitos legais o processo de cobrança deve ser processado, preferencialmente, observado o rito sumário estabelecido o artigo 275 do CPC.

Art.6º. O Defensor Público-Geral, na qualidade de administrador do Fundo Especial da Defensoria Pública, deverá adotar as medidas administrativas cabíveis para viabilizar a cobrança dos débitos devidos a título de honorários de sucumbência, incentivando o pagamento administrativo da dívida.

Art. 7. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Subdefensor Público-Geral **ad referendum** do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

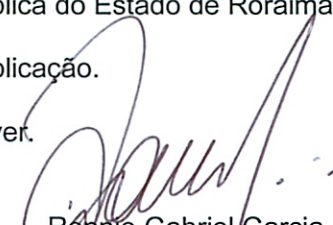
Art. 8. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

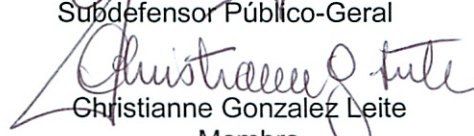
Art. 9. Revogam-se as disposições em contrário, se houver.


Oleno Inácio de Matos
Presidente


Alessandra Andréa Miglioranza
Corregedora-Geral


Inajá de Queiroz Maduro
Membro


Ronnie Gabriel Garcia
Subdefensor Público-Geral


Christianne Gonzalez Leite
Membro


Natanael de Lima Ferreira
Membro